



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARECER JURÍDICO Nº 086/2025, PJ/CM.

PROJETO DE LEI Nº108/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Legalidade e Constitucionalidade dos Projetos de Lei nº108/2025.

INTERESSADO: comissões permanentes da câmara municipal de Paranatinga.

Recebi o Projeto de Lei nº 108/2025, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme solicitado. O projeto em questão, intitulado "REGULAMENTA A CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE RECEPCIONISTA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT ADEQUANDO SEUS VENCIMENTOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2283/2022, REGULAMENTANDO, PORTANTO, O ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 035/2003", busca promover ajustes importantes na estrutura remuneratória de uma categoria específica de servidores.

OBJETO DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade principal a regulamentação da carreira dos servidores efetivos que ocupam o cargo de Repcionista no Município de Paranatinga-MT. A proposta visa adequar os vencimentos desses profissionais, alinhando-os ao que já está disposto no anexo da Lei Municipal nº 2283/2022, e, consequentemente, regulamentar o Anexo VI – Tabela de Vencimentos da Lei nº 035/2003, que trata do plano de carreira dos servidores municipais.

CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI

Ao analisar o documento "PROJETO-DE-LEI-108.2025---ALTERAR-A-TABELA-DA-LEI-035.2003---LEI-2283.2022---LEI-2710.2024---REFERENTE-AO-CARGO-DE-RECEPCIONISTA-(1).docx", verificamos que o Projeto de Lei nº





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

108/2025 é composto por três artigos principais, além de um anexo e uma mensagem de justificativa.

O Art. 1º do Projeto de Lei estabelece a equiparação do vencimento inicial dos servidores efetivos no cargo de Recepção. Conforme o texto: Art. 1º

"O primeiro nível e letra da carreira dos servidores efetivos no cargo de Recepção do município de Paranatinga-MT passa a ter o vencimento correspondente aos cargos efetivos de Agente Administrativo I, cuja carga horária é de 40 horas semanais, conforme já alterado no anexo da Lei Municipal nº 2283/2022 de 13 de janeiro de 2022." Este artigo é o cerne da proposta, indicando que a remuneração inicial dos recepcionistas será equiparada à dos Agentes Administrativos I, com base em uma alteração já prevista na Lei Municipal nº 2283/2022. Isso sugere que a presente proposição busca formalizar e consolidar uma situação remuneratória que, de alguma forma, já estaria em vigor ou prevista em legislação anterior.

O Art. 2º aborda a questão orçamentária, dispondo que: Art. 2º

"As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar ocorrerão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município." Esta previsão é fundamental para a análise de viabilidade do projeto, pois indica que os custos serão cobertos por dotações já existentes no orçamento municipal, o que será corroborado pela justificativa apresentada pelo Executivo.

Por fim, o Art. 3º trata da vigência e revogação de disposições anteriores:
Art. 3º

"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2710 de 27 de março de 2024." A revogação expressa da Lei Municipal nº 2710/2024 demonstra a intenção de evitar conflitos normativos e garantir a clareza da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

O Projeto de Lei é acompanhado pelo Anexo I - Projeto de Lei Nº 108/2025, que detalha a nova Tabela de Vencimentos para o cargo de Recepcionista. Este anexo faz referência às Leis Municipais nº 2710/2024 (RGA) e nº 2283/2022 (RGA), indicando que a tabela proposta é uma atualização ou consolidação de reajustes gerais anuais. A tabela apresenta a progressão salarial para o cargo de Recepcionista, com carga horária de 40 horas semanais, dividida em 10 níveis e 3 letras (A, B, C), com vencimentos que variam de R2.222,17(n

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A "MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 108/2025 - JUSTIFICATIVA" é um elemento crucial para compreender a motivação e a legalidade da proposta. Nela, o Poder Executivo esclarece os fundamentos para a apresentação do projeto.

Um ponto de destaque na justificativa é a afirmação de que a regulamentação proposta não gerará impacto financeiro adicional na folha de pagamento. A mensagem afirma: Mensagem Projeto de Lei Nº 108/2025 - Justificativa

"Salienta-se que tal regulamentação não traz qualquer tipo de impacto de aumento de gasto com folha de pagamento, haja vista a referida classe já estar recebendo o valor atualizado desde o ano de 2022, decorrente da aprovação da Lei Municipal 2283/2022, em seu anexo." Essa informação é de suma importância, pois, se confirmada, afasta a necessidade de previsão orçamentária nova e específica para a implementação da lei, uma vez que os valores já estariam sendo pagos com base na Lei Municipal nº 2283/2022. Isso sugere que o Projeto de Lei nº 108/2025 tem um caráter mais de formalização e adequação legal do que de criação de nova despesa.

Além disso, a justificativa ressalta os objetivos de gestão e valorização dos servidores: Mensagem Projeto de Lei Nº 108/2025 - Justificativa

"As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e qualificar a Administração Municipal, já que conforme é verificado os cargos com subsídio abaixo do salário mínimo vigente, percebendo-se um baixíssimo valor para ocupar os





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

mesmos junto a Administração Pública e desenvolver um labor eficiente." E continua, destacando a valorização profissional: Mensagem Projeto de Lei Nº 108/2025 - Justificativa "Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, estamos encaminhando o presente projeto de lei afim de melhor a condição salarial do mesmo afim valorizar e incentivar os profissionais das referidas áreas." A mensagem também menciona que a proposta é um "reconhecimento pelo esmero, capacidade e competência do cargo", buscando "equiparar os valores praticados por municípios da região, para as áreas técnicas, corrigindo uma distorção que perdurava há anos."

ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa: A iniciativa para projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, bem como a remuneração, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria. O Projeto de Lei nº 108/2025 foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, o que atesta a observância da competência de iniciativa.

Adequação Orçamentária e Financeira: A justificativa do projeto é enfática ao afirmar que não haverá impacto de aumento de gasto com folha de pagamento, uma vez que os valores já estariam sendo pagos desde 2022, com base na Lei Municipal nº 2283/2022. O Art. 2º do projeto reforça essa premissa ao indicar que as despesas ocorrerão por conta de recursos já consignados no orçamento vigente.

É crucial que a Procuradoria Jurídica, em conjunto com a Secretaria de Finanças ou órgão equivalente, confirme a veracidade dessa afirmação. Se os valores já estão sendo pagos e a lei apenas formaliza essa situação, o impacto orçamentário já estaria absorvido. Caso contrário, seria necessário verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange aos limites de despesa com pessoal. No entanto,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

com base nas informações fornecidas no documento, a premissa é de ausência de novo impacto.

Conformidade com a Legislação Existente: O projeto busca regulamentar o Anexo VI da Lei nº 035/2003, que trata da tabela de vencimentos, e se baseia nas disposições da Lei Municipal nº 2283/2022. A revogação expressa de disposições contrárias da Lei Municipal nº 2710/2024 demonstra a preocupação em manter a coerência do ordenamento jurídico municipal. Essa interconexão entre as leis é positiva, pois visa consolidar e atualizar a legislação de pessoal, evitando lacunas ou contradições.

Princípios da Administração Pública: A proposta se alinha aos princípios da eficiência e da valorização do servidor público, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. A busca por uma remuneração justa e compatível com a responsabilidade do cargo, além da equiparação com cargos de atribuições similares (Agente Administrativo I), contribui para a motivação e o bom desempenho das funções públicas. A correção de "distorções" salariais, conforme mencionado na justificativa, é um objetivo legítimo da administração.

Formalidades: O projeto apresenta as formalidades essenciais para sua tramitação, como a identificação do proponente (Prefeito Municipal), a data e a assinatura.

DAS COMISSÕES QUE ANALISAM OS PROJETOS

Nos termos do acima delineados compete manifestar nestes Projetos de Leis as seguintes Comissões:

- a) Comissões de Constituição, Justiça;**
- b) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**
- c) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente;**
- d) Comissão de Obras e Serviços Públicos.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei nº 108/2025, que visa regulamentar a carreira e adequar os vencimentos dos Repcionistas do Município de Paranatinga-MT, apresenta-se, em sua essência, como uma medida de formalização e atualização legislativa de uma situação remuneratória que, segundo a justificativa do Executivo, já estaria em prática desde 2022, com base na Lei Municipal nº 2283/2022.

A iniciativa do Poder Executivo está em conformidade com a competência legislativa e busca promover a valorização dos servidores, a racionalização da administração e a correção de eventuais distorções salariais. A afirmação de que não haverá impacto orçamentário adicional é um ponto forte do projeto, desde que confirmada a sua veracidade pela área financeira do município.

Do ponto de vista estritamente jurídico-formal, e considerando as informações contidas no documento analisado, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação. A proposta se mostra coerente com o objetivo de organizar e atualizar o plano de carreira dos servidores municipais, garantindo a segurança jurídica dos vencimentos já praticados e aprimorando a gestão de pessoal.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 108/2025, com a ressalva da necessidade de confirmação, por parte dos órgãos financeiros competentes, de que a aplicação da lei não gerará novo impacto orçamentário, conforme alegado na justificativa.

Portanto, necessário rememorar, que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma, *o agente o quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetido, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

Salienta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando o Gestor Público em sua decisão, podendo, justificadamente, adotar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ou não a orientação exposta (STF - AgR HC: 155020 DF - Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 04/09/2018, Segunda Turma, Data de Publicação: DJE-233 05-11-2018).

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos, respeitando sempre o Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2025.

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA N° 34/2021
OAB/MT 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria n° 34/2021